



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei Municipal Nº 739/2002 reestruturada pela Lei Nº 938/2011, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tem como objetivo as disposições explícitas pelo Art. 6º da Lei Municipal que institui o referido Órgão.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 3º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será constituído a partir das disposições do Art. 7º da Lei Municipal que institui o referido Órgão.

Art. 4º- Os representantes da Comunidade terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º- Os representantes do Poder Público terão seus mandatos vinculados a seus respectivos cargos públicos.

Art. 6º- O conselho será dirigido por uma diretoria executiva composta por:
01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) 1º Secretário Executivo e 01(um) 2º Secretário Executivo, eleita de forma livre e desembaraçada pelos membros do Conselho.

Capítulo III

Da competência

Art.7º- Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete às disposições propostas pelo art. 2º da Lei Municipal que institui o referido órgão.

Capítulo IV

Da competência dos membros do Conselho

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões e sessões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

- III- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV- Constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições seus regulamentos e indicando seu relator;
- V- Designar os substitutos dos membros do conselho, em suas ausências;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento.

Art. 9º

Compete ao Vice-Presidente

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II- Colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 10º

Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos ocasional do Vice - Presidente;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III- Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV- Redigir e assinar as atas das sessões, com os demais membros;
- V- Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI- Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho;
- VII- Cumprir as demais atribuições do Conselho;

Art. 11º

Compete ao 2º Secretario Adjunto:

- I- Substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II- Colaborar com o Secretário Executivo em todos os assuntos de sua competência

Art.12º

Compete aos membros do Conselho:

- I- Comparecer as reuniões do Conselho;
- II- Eleger entre seus pares a diretoria executiva do conselho;
- III- Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V- Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI- Pedir vista de pareceres e projetos de Resolução e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;



- VIII- Assinar atas, resoluções e pareceres dos quais participarem;
- IX- Colaborar para o bom funcionamento do Conselho;
- X- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI- Comunicar previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões para as quais for convocado, justificando a ausência;
- XII- Cumprir as disposições deste regimento.

Capítulo V

Das Comissões:

Art. 13º - O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderá constituir, por meio de resoluções, Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

- 1º As comissões serão constituídas de 03(três) membros Conselheiros, sendo dirigidas por um Relator indicado pelo Presidente.
- 2º A Comissão poderá utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao conselho e a administração Municipal, de notório saber e reconhecida capacidade, para a consecução de seus objetivos.
- 3º Para a constituição das Comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação de seus membros e, sempre que possível, conciliara a matéria em estudo com a formação dos indicados.
- 4º As Resoluções de Constituição das Comissões conterão os nomes dos membros e de forma clara, o objetivo do trabalho que desempenharão.
- 5º As Comissões cuidarão para que sejam registrados seus trabalhos, por meio de pasta contendo as atas das reuniões realizadas e o parecer conclusivo de seus trabalhos, que devesse ser encaminhada ao conselho.

Art. 14º - As Comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho.

Art. 15º - As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 16º - As Comissões serão extintas, uma vez que aprovado pelo Conselho o Parecer Conclusivo dos trabalhos para os quais foram constituídas.

Capítulo VI

Das sessões do Conselho Municipal de Turismo:

Art. 17º - O Conselho reunir-se-á um mínimo de 6 (seis) vezes por ano, sendo realizada na primeira quarta-feira do mês, a partir das 19:00 horas em local previamente definido em sessão anterior.

- 1º Sempre que for necessário ao desempenho de suas atribuições poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou pela maioria absoluta de seus membros.
- 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

- 3º O Conselho iniciará as sessões perante maioria simples de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada para início da sessão;
- 4º Cabe ao Presidente, além do voto comum, o desempate;
- 5º Serão convocados os titulares e, também, os suplentes, sendo obrigatória a presença destes últimos, na ausência do titular;
- 6º O suplente terá direito a voto quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo Único: A votação será nominal, podendo, de acordo com a matéria, o Conselho optar pelo voto secreto.

Art. 18º- Poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especialistas ou outros convidados especiais.

Capítulo VII

Da ordem da execução dos trabalhos

Seção I - Da ordem dos Trabalhos

Art. 19º- Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá esta, a critério do Presidente, entrar, imediatamente, em discussão, ainda que não incluída na Ordem do Dia.

Art 20º- Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível, à especialidade do relator, quanto à matéria em estudo.

Art. 21º- Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicas especializadas ou qualquer diretor da Prefeitura ou outros convidados.

Art. 22º- A ordem dos Trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I- Verificação da presença e existência de “quorum”;
- II- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III- Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II - Da Execução dos Trabalhos

Art. 23º- O relator emitirá Parecer, por escrito, contendo histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto

- 1º O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o

comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

- 2º Na hipótese de ser rejeitado o Parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá Comissão para estudo da matéria.

Art. 24º- A Ordem do Dia será organizada com assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 25º- Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 26º- Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I- Apresentar Emendas ou Substitutivos;
- II- Opinar sobre relatórios apresentados;
- III- Propor providências para instrução do assunto em estudo.

Art. 27º- O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

- 1º O prazo de vista será de dez dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.
- 2º Quando à discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 28º- após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, com Emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único: O voto do Relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nessa ultima hipótese, ser reduzido a termo.

Capítulo VIII - Das Atas

Art. 29º- As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I- Dia, mês, ano, hora de abertura e encerramento da sessão;
- II- Nome do Presidente ou de seu substituto legal; os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV- Os nomes dos membros que houverem faltado;
- V- registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos Pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 30º- Lida no começo de cada sessão, a Ata da sessão anterior será discutida, retificada, quanto for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando, o Presidente, ao encerrá-la e assiná-la, a data da aprovação, podendo, a critério do conselho, levar ou não a assinatura dos presentes na reunião relatada, fazendo-se constar em seu texto tal decisão.



Art. 31º- As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IX - Das substituições e Perdas do Mandato

Art. 32º- Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias, ou licenças em suas atividades profissionais.

Parágrafo Único: Nessa hipótese deverá comunicar ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 33º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente, seguido pelo secretário caso este também se ausente.

Art. 34º- Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus Suplentes.

Art. 35º- Os membros do Conselho perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas do Conselho;
- II- Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Capítulo X

Das Disposições finais e Transitórias

Art. 36º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar-se-á constituído quando se achar empossado, pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

Art. 37º- Este Regimento poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) da composição plena do Conselho.

Art. 38º- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho

Art. 39º- Revogam-se as disposições em contrário.